

CMVR



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivamento		
Lei N.º	FLS.	
4.056	10	5

Lei Municipal nº 4056

EMENTA: AUTORIZA A FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica a Fundação Beatriz Gama, autorizada, em nome do Município de, firmar Acordo e Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 287, do Conselho Curador do FGTS, de 30 de junho de 1998, publicado no D.O.U. de 08 de julho de 1998, e da Circular CAIXA Nº 145/98, de 15 de julho de 1998 (para débitos inscritos ajuizados ou não) e/ou Resolução 325, de 21 de setembro de 1999, do Conselho Curador do FGTS, da Circular CAIXA nº 182/99, de 11 de novembro de 1999 (para débitos ainda em fase de cobrança administrativa), relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M., durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de maio de 2005.

**Gothardo Lopes Netto**  
**Prefeito Municipal**

MSG nº 008/04  
Autor: Prefeito Municipal



REGISTRO NO JORNAL  
Volta Redonda em Destaque  
DE 20 / 05 / 2005